



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

### Nº 20, DE 2016

Inserir artigo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para prever a realização de eleições presidenciais simultaneamente às eleições municipais de 2016.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“**Art. 101.** Serão realizadas eleições presidenciais em 2 de outubro de 2016, simultaneamente ao pleito municipal.

§ 1º O segundo turno das eleições presidenciais de que trata o *caput*, se houver, será realizado em 30 de outubro de 2016.

§ 2º Os mandatos dos atuais ocupantes dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República encerrar-se-ão em 1º de janeiro de 2017, com a posse dos eleitos, cujos mandatos se encerrarão em 1º de janeiro de 2019.

§ 3º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá as instruções necessárias à realização das eleições presidenciais, observada a legislação eleitoral e admitida, quando necessário, a abreviação dos prazos nela estabelecidos, para adaptá-los à data de realização do pleito.”

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O País vivencia uma crise de dupla natureza: política e econômica. Esses dois aspectos se entrelaçam, e não faz sentido supor que a melhoria do ambiente econômico possa se dar sem que antes se resolva o componente político da crise.

Tanto a Presidente da República quanto o Vice-Presidente representam um projeto de poder que conta hoje com a desaprovação da maioria da população. As pesquisas de opinião o apontam. E, embora haja uma cisão da opinião pública quanto aos rumos do processo de *impeachment*, prevalece na população o sentimento de que, levado ou não a cabo o afastamento da Presidente, os graves problemas hoje enfrentados não se resolverão em qualquer dos cenários projetados. Recente pesquisa do instituto *Vox Populi* revela que, na visão de 58% dos entrevistados, o *impeachment* não solucionará os problemas do País. Mas tampouco a crise será debelada por uma Presidente que não logra contar com o apoio de nem mesmo um terço dos deputados federais.

Os agentes políticos exercem um poder do qual não são os titulares, eis que constituem simples mandatários. A Constituição estabelece, logo em seu primeiro artigo, que todo o poder emana do povo. E é nos momentos de crise, quando o sistema político não consegue oferecer respostas aos desafios que se apresentam, que devemos, na maior medida possível, chamar ao centro do processo decisório o povo, legítimo detentor do poder. Na presente quadra histórica, somente quem passe pelo julgamento popular nas urnas contará com a legitimidade necessária para unificar uma nação dolorosamente dividida e corrigir os rumos da economia. A população não aceitará, da parte de nenhum outro ator político, a convocação para superar os problemas, mormente quando isso significar impor-lhe sacrifícios adicionais aos já experimentados.

É nesses pressupostos que se assenta a presente proposta de Emenda à Constituição. Ela insere artigo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, prevendo novas eleições presidenciais, a se realizarem juntamente com o pleito municipal de 2016. Nos termos da proposta, os atuais ocupantes dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República encerrarão os seus mandatos em 1º de janeiro de 2017, e os eleitos exercerão mandato de dois anos, até 1º de janeiro de 2019.

Recordamos que há precedente, no Direito Constitucional brasileiro, de Emenda que alterou a duração de mandatos então em curso. A Emenda Constitucional nº 14, de 9 de setembro de 1980, prolongou em dois anos os mandatos de prefeitos municipais e vereadores. A validade daquela norma foi contestada junto ao Supremo Tribunal Federal, mas a Corte entendeu, no julgamento do Mandado de Segurança nº 20.527 (DJ de 27.02.1981), não ter a Emenda Constitucional atentado contra qualquer cláusula pétrea. É certo que, naquele caso, tratava-se de ampliação do tempo do mandato. Sem embargo, se inconstitucionalidade houvesse, ela ocorreria tanto no caso de ampliação quanto no de redução do mandato. Afinal, o eleitor, ao escolher prefeito e vereadores, teria dado seu voto levando em conta uma específica duração dos mandatos e não outra qualquer.

Ante todo o exposto e com a convicção de que não há saída legítima desta crise que não passe por colocar nas mãos do povo a decisão sobre quem deve exercer, nos

próximos dois anos, a Presidência da República, rogamos o apoio de nossos Pares, para que seja aprovada a proposta ora apresentada.

Sala das Sessões,

Senador **WALTER PINHEIRO**  
Senador **ACIR GURGACZ**  
Senadora **ANGELA PORTELA**  
Senador **BLAIRO MAGGI**  
Senador **CIRO NOGUEIRA**  
Senador **CRISTOVAM BUARQUE**  
Senador **DONIZETI NOGUEIRA**  
Senador **DOUGLAS CINTRA**  
Senador **ELMANO FÉRRER**  
Senadora **FÁTIMA BEZERRA**  
Senadora **GLEISI HOFFMANN**  
Senador **HÉLIO JOSÉ**  
Senador **HUMBERTO COSTA**  
Senador **IVO CASSOL**  
Senador **JOÃO CAPIBERIBE**  
Senador **JORGE VIANA**  
Senador **LASIER MARTINS**  
Senadora **LÍDICE DA MATA**  
Senador **LINDBERGH FARIAS**  
Senador **OMAR AZIZ**  
Senador **OTTO ALENCAR**  
Senador **PAULO PAIM**  
Senador **PAULO ROCHA**  
Senador **RANDOLFE RODRIGUES**  
Senador **REGUFFE**  
Senador **ROBERTO REQUIÃO**  
Senador **ROMÁRIO**  
Senadora **ROSE DE FREITAS**  
Senador **TELMÁRIO MOTA**  
Senador **VICENTINHO ALVES**

## LEGISLAÇÃO CITADA

<urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988>

[Constituição de 1988 - 1988/88](#)

[parágrafo 3º do artigo 60](#)

[Emenda Constitucional nº 14, de 1980 - 14/80](#)

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)*